



PROCESSO Nº 192/10

PROTOCOLO Nº 10.061.214-3

PARECER CEE/CES Nº 140/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Econômicas- Bacharelado.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 71/2010-CES/GAB/SETI, fl. 26, de 18/01/10, com inclusa Informação nº 14/10-CES/SETI, fls. 22 a 25, de 18/01/10, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, que por meio do Ofício 1188/09, fl. 03, de 03/09/09, solicita a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado por essa Universidade.

Histórico e Dados Gerais do Curso

“O curso de graduação em Ciências Econômicas da UEL foi criado pela Lei Estadual nº 5.308, de 05/05/66, implantado em 01/03/68 e foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.814, de 26/06/71”.

Curso: Ciências Econômicas.

Modalidade: Bacharelado.

Carga horária: 2.924 horas.

Turnos de Funcionamento: Matutino e Noturno.

Regime de Matrícula: Seriado anual.

Número de Vagas Anuais: 120 (cento e vinte) 40 vagas no período matutino e 80 no noturno.

Integralização do Curso: Mínimo de 04 (quatro) e, máximo, 08 (oito) anos.

Às fls. 09 e 10, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, onde constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

A IES, fls. 157 e 158, afirma que:



PROCESSO Nº 192/10

Em 2006 foi implantado um novo currículo no Curso de Ciências Econômicas, que passou a vigorar com 04 (quatro) anos. Portanto, não temos ainda a primeira turma completa. No atual currículo trabalha-se com 2.924 horas, computando 50 minutos para cada atividade acadêmica, o que não atende à resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007 e a Resolução CNE/CES nº 03 de 02 de julho de 2007, que estabelece que o número mínimo de horas para o curso de Ciências Econômicas seja de 3.000 horas de 60 minutos.

Em face da necessidade de adequar a carga horária do curso de Ciências Econômicas às decisões emanadas do Conselho Nacional de Educação, o colegiado de Ciências Econômicas realizou algumas simulações da grade curricular, levando em consideração o mesmo tempo de curso do atual currículo e chegou à conclusão que com o acréscimo de horas que o curso terá, 04 anos torna-se insuficiente para que o aluno conclua o curso de forma satisfatória, principalmente os alunos do curso noturno, que são 66,6% dos entrantes.

Tal decisão está baseada no fato de que com o acréscimo de horas, será necessário incluir novas disciplinas, além da monografia. [...].

Em face dessa situação, o colegiado propõe que o curso tenha mais um semestre, de forma que os estudantes possam cursar as disciplinas de maneira satisfatória e no último semestre (nono semestre) dedicar à monografia.

(...)

Observa-se que a partir de 2010 o curso se adequa à nova legislação.

Os objetivos do curso e Perfil Profissional, encontram-se às fls. 155 e 156.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, encontra-se às fls. 16 e 17, deste protocolado e atende às exigências legais vigentes.

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 35/2009, de 09/10/09, fl. 254, constituiu Comissão Verificadora composta por, **José Luiz Parré**, (Perito), Doutor em Economia Aplicada pela Universidade de São Paulo – USP e professor do Departamento de Economia da Universidade Estadual de Maringá - UEM e **Sonia Maria Sperandio Lopes Adum**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo - USP e Coordenadora de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, tendo em vista o reconhecimento do mesmo.

A Comissão Verificadora realizou visita *in loco* no dia 06 de novembro de 2009 e elaborou Relatório, fls. 06 a 21, no qual concluiu que:



PROCESSO Nº 192/10

(...)

No atual currículo trabalha-se com 2.924 horas, computando 50 minutos para cada atividade acadêmica, o que não atende à resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007 e a Resolução CNE/CES nº 03 de 02 de julho de 2007, que estabelece que o número mínimo de horas para o curso de Ciências Econômicas seja de 3.000 horas de 60 minutos.

Em face da necessidade de adequar a carga horária do curso de Ciências Econômicas às decisões emanadas do Conselho Nacional de Educação, foi aprovada a Resolução 0111/2009-CEPE que estabelece uma reformulação curricular no curso de Ciências Econômicas a ser implantada a partir do ano letivo de 2010. As principais são: a) período de integralização – o prazo mínimo para a integralização do curso será de 4,5 (quatro e meio) anos e o tempo máximo de 9 (nove) anos. b) carga horária total – 3.000 (três mil) horas distribuídas da seguinte forma: Teórico: 2520 horas; Atividade Acadêmica Complementar: 216 horas; Monografia: 264 horas.

(...)

VISÃO DO CURSO, fl. 14.

Durante a visita *in loco* e nas reuniões com professores e alunos ficou a impressão de que o curso está funcionando de maneira adequada e existe um grande potencial para o desenvolvimento do Departamento com a implantação do Curso de Mestrado.

A observação e análise das atividades desenvolvidas pelos docentes, permitem concluir que os professores do curso estão buscando se aperfeiçoar em sua atuação docente e atividades de pesquisa.

No contato com os discentes, o perito explicou o motivo da visita, o que foi bem aceito pelos alunos e foram abordados assuntos internos do dia a dia do curso. Nas conversas, os alunos expressaram suas angústias e reconheceram o esforço dos professores em ofertar um curso de qualidade. As questões levantadas pelos alunos, são na totalidade internas ao curso e de fácil solução.

(...)

A coordenação do Colegiado do curso de Ciências Econômicas é atualmente exercida pelo Prof. Dr Carlos Roberto Ferreira, tendo como vice-coordenador o Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho.

(...)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

(...)

Considerando o exposto neste Relatório, este perito é de PARECER FAVORÁVEL à renovação de reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Londrina.



PROCESSO Nº 192/10

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, com carga horária de 2.924 horas, regime de matrícula seriado anual, 120 (cento e vinte) vagas, sendo 40 vagas no período matutino e 80 no noturno, integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, do município de Londrina.

Recomenda-se à IES que cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo nº 1089/09 à UNICENTRO para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES